FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE

CURSO DE DIREITO

GABRIELA SOUZA RODRIGUES

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

ARAGUAINA

GABRIELA SOUZA RODRIGUES

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Dom Orione como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Direito.

Orientador: MS. Edy Cesar dos Passos Junior

ARAGUAINA

GABRIELA SOUZA RODRIGUES

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para ol do Grau de Bacharel em Direito, Faculdade Católica Dom Orione e aprova de novembro de 2017	-
Apresentado à Banca Examinadora composta pelos professores:	
Prof ^o Orientador Ms. Edy César dos Passos Junior	
Prof ^o Josean Pereira de Sousa	
Examinador	
Prof ^o Hildeglan Carneiro de Brito	
Examinador	

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MAJOR DOMESTIC ANIMAL TREATMENTS THE LIGHT OF BRAZILIAN LEGISLATION

Gabriela Souza Rodrigues¹

Edy Cesar dos Passos Junior²

RESUMO

O artigo aborda a importância da proteção do animal, que por anos vem sendo

violada, a prática de maus tratos aos animais é uma ação recorrente do homem. Por

tanto, revela-se importante discutir o tema, já que os animais são passiveis de

direitos. Prova disso é a existência de leis de proteção, o que confirma a

necessidade de punição compatível com a gravidade dos crimes cometidos aos

animais. Um ponto fundamental é apresentar no decorrer do presente trabalho quais

são os deveres do homem quanto ao direito de proteção e igualdade para com os

animais, apresenta também os movimentos de defesa do ambiente e, que visam à

segurança dos animais domésticos. Assim, o artigo visa explanar as principais

evoluções quanto à luta pela criminalização dos maus tratos aos animais e a nova

construção da consciência do homem, que passa a incluir os animais como

portadores de direitos.

Palavras-chave: Animais. Crime. Direito. Legislação. Maus tratos.

ABSTRACT

The article addresses the importance of animal protection, which has been violated

for years, the practice of mistreatment of animals is a recurring action of man.

Therefore, it is important to discuss the subject, since the animals are passable of

rights. Proof of this is the existence of laws of protection, which confirms the need for

punishment compatible with the seriousness of crimes committed to animals. A

fundamental point is to present in the course of the text what are the duties of man

¹Graduanda do curso de Direito pela Faculdade Católica Dom Orione.

² Advogado, Professor de graduação e pós- graduação, Mestre em Gestão de Políticas Publicas pela

Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB e Conselho Estadual de Direitos Humanos.

4

on the right of protection and equality for animals, also presents the movements for the protection of the environment and aimed at the safety of domestic animals. Thus, the article aims to explain the main developments regarding the fight for the criminalization of animal abuse and the new construction of the conscience of man, which includes animals as rights holders.

Keywords: Animals. Crime. Legislation. Mistreatment. Right.

1. INTRODUÇÃO

Abordar a proteção do animal e a punição a pratica de maus tratos aos animais é de suma importância, pois traz reflexões sobre a legislação referente e as possibilidades de punições. Um ponto fundamental almejado é fixado ao dever de proteger e a igualdade que os seres humanos têm aos animais, apresentar também os movimentos de defesa do ambiente e, principalmente, aos que buscam a segurança dos animais, o enfoque do texto será os animais domésticos.

É possível vivermos numa sociedade justa e igualitária entre os humanos, se somos capazes de fazer mal aos animais? Os tratamos como fonte de riqueza e como objetos, fecham-se os olhos para os maus tratos diários sofridos por eles. Para tratarmos os semelhantes de forma respeitosa é preciso enxergar a dor de cada um, e buscar todas as assistências necessárias para reduzir à problemática.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, *caput*, aduz "todos têm direito ao meio ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e as futuras gerações". A Carta Magna ainda incube ao Poder Publico a responsabilidade pela preservação da fauna e flora, além de vedar a pratica de ações que as coloque em risco. No artigo supracitado, coloca-se a necessidade de leis fiscalizadoras de atividades que negativamente influenciam o meio ambiente, colocando em risco a extinção ou que submete animais a situações de crueldade.

Pela leitura do artigo 225, *caput* da CF/88 é nítida a preocupação com o meio ambiente, é uma preocupação que vem crescendo de maneira significativa no que se diz respeito aos animais, inclusive aos animais domésticos ou domesticados.

Animais que estão presentes na maioria dos lares, mas poucos sabem que a criação requer responsabilidades/cuidados (alimentação, cuidado médico e atenção mínima dos seus proprietários). Todos esses cuidados são direitos amparados por lei, como mais a frente será apresentada.

O tema é importante e deve sempre ser discutido, pois a pratica de maus tratos aos animais são cada vez mais numerosos animais submetidos a formas errôneas de tratamentos, que vão de objetos, alimento, utilizados como maquinas, e devemos lutar para que ocorra uma evolução de tal perspectiva. A metodologia utilizada no trabalho é a dedutiva, que utiliza opinião de autores renomados para construir uma conclusão, assim organizam-se informações e conhecimentos específicos para ampliação do domínio quanto aos maus tratos praticado aos animais e aos novos caminhos da legislação brasileira.

2. OS ANIMAIS SÃO OBJETOS DE PROTEÇÃO AMPLA

O tema tem tanta relevância que em 1978, foi editada pela UNESCO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, primeiro documento internacional a reconhecer que os animais têm direitos e devem ser protegidos e respeitados. Vejamos o que diz o texto dos artigos 2º e 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978):

Art. 2º: a) Cada animal tem direito ao respeito.

No ano de 1997 foi realizado o Primeiro Encontro Nacional pelos Direitos dos Seres Vivos que claramente demonstrou a tomada pelo interesse de reduzir a dor e o sofrimento impostos pelos homens aos animais. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais passou por revisão em 1989, pela Liga Internacional do Direito dos Animais e só foi publicado em 1990, mantendo a linha que qualquer ser vivo é possuidor de direitos, sendo promulgado que animais e o homem são iguais,

b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.

c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem. Art. 3º: a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS/UNESCO,1978)

levando a obrigatoriedade do respeito e dos cuidados, e surgem os primeiros sinais que maus tratos aos animais poderiam ser infração, mas não impondo penalidades aos descumprimentos destes direitos.

Como é notável, o entendimento que os animais são mais que seres indefesos, merecem proteção jurídica e que a partir da constituição de 1988 a tutela passou a ter "status" constitucional.

Cabe a coletividade e ao Poder Publico o dever de defender e preservar o meio ambiente, de forma ecologicamente equilibrado, pois trata-se de um bem de uso comum, que proporciona melhor qualidade de vida, desta e das futuras gerações. Incube também, a responsabilidade pela preservação da fauna e flora, além de vedar a pratica de ações que as coloque em risco, conforme artigo 255, VII da CF/88. Neste mesmo artigo, coloca-se a necessidade de leis que fiscalizem as praticas que coloquem em risco a sua função ecológica, se as mesmas provoquem à extinção ou que submetam animais à crueldade.

Os animais domésticos sofrem muitos maus tratos, e os exemplos mais comuns é o abandono, violência física, explorações para realizar experimentos ou expor em shows, manter em locais pequenos e sem nenhuma higiene, mais existem vários outros, e todos são crimes com previsão legal. A relação de maus tratos pode ser facilmente observada no artigo 3º, do decreto nº 24.645/1934, entre os quais podemos destacar: os atos abusivos e de crueldades praticados contra animais, tais como mantê-los em lugares insalubres, obrigá-los a trabalhos forçados e excessivos, castigá-los, feri-los, mutilá-los, abandoná-los e todos os outros meios que provoquem sofrimentos.

Segundo, (BRASIL, 1998), na Lei Federal nº 9.605/98, em seu artigo 32, prevê pena de reclusão entre 3 (três) meses a 1 (um)ano para aqueles que praticarem maus tratos contra animais, incorrendo na mesma pena quem o fizer com finalidade de experiências, e ainda prever possibilidade de aumento da pena caso o animal venha a óbito.Mas, para que tal lei seja cumprida é necessário denúncia, que pode ser realizada em qualquer delegacia de polícia, de forma anônima, como estabelece o Decreto 24.645/34, no artigo 2º, §3º: "os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das Sociedades Protetoras dos Animais", ou seja, o Estado responderá como autor da ação.

As leis em prol dos animais vão além da proteção do bem estar, á leis que garantem posse de animais em apartamentos e residências, e possui amparo da Constituição Federal. A posse de animais domésticos é uma responsabilidade que vem acompanhada de gastos e necessidade de tempo destinado ao animal para cuidar e dar carinho. É inquestionável que os animais são excelentes companhias ao ser humano, ter e zelar pelo bem estar do animal é a maior retribuição ao amor incondicional oferecido por eles.

Sem dúvidas, eles são seres protegidos e regidos pela constituição, independentes dos interesses dos próprios homens. Entretanto os direitos desses seres às vezes acabam por colidir em obstáculos para sua efetivação.

Tal situação se dá pelo fato de haver dificuldade em conceituar animal e crueldade, especificamente no que concerne aos animais domésticos e os maus tratos sofridos por eles, sendo assim, primeiramente cabe conceituar animal doméstico para melhor compreensão e de acordo com a portaria do IBAMA nº 93 (1998), artigo 2º, inciso III, animais domésticos:

São aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou. (IBAMA, PORT.93, 1998).

Ainda de acordo com França (2010), pode-se destacar como exemplos de animais domésticos:

Exemplo: gato, cachorro, cavalo, vaca, búfalo, porco, galinha, pato, marreco, peru, avestruz, codorna-chinesa, perdiz, canário-belga, periquito-australiano, abelha-européia, escargot, manon, mandarim, agapornis, entre outros. (FRANÇA, 2010)

É importante frisar que quando pensamos em animais domésticos, só remetemos a cães e gatos, mas como pode perceber na lista de exemplos dada pelo IBAMA, vão muito além, são animais de companhia, criados em casa e que fazem parte da rotina, casa e família. Eles também exercem outras funções, como o cão que vigia a casa, e ainda podem exercer função social, que é o caso de cães que são utilizados em hospitais e clinicas de reabilitação como meio de levar alegria as pessoas que se encontram em situação entristecida, os cães guias no auxilio dos deficientes visuais, esta função é reflexo da evolução social.

Desde o inicio o animal tinha apenas uma função, voltada sempre à relação de trabalho, sua finalidade era unicamente de satisfazer as vontades do dono, sobre seu domínio e disponível a qualquer tempo, como objetos, pois não possuíam vontade e tão pouco direitos. Aos poucos este raciocínio foi modificando e passou de maneira gradativa há entender que animais são semelhantes aos homens, Charles Darwin afirmava que: "Não há diferenças fundamentais entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais (...) os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento". Para Albert Einstein "Nada irá beneficiar a saúde humana e aumentar as chances de sobrevivência da vida na Terra quanto à evolução para uma dieta vegetariana." Ambos foram pensadores que começaram a disseminar que ambos (homem e animal) possuíam os mesmos direitos, e no século XX no Reino Unido, surgi à primeira lei de proteção aos animais, começando a efetivar as garantias dos animais.

2.1 Legislação Brasileira e a Proteção aos Animais

Em âmbito federal, a primeira lei destinada à proteção dos animais foi o decreto 16.590/24, que fiscalizava as atividades em casas de diversos públicos, nesta lei proibiam-se brigas de galo e outras aves, corridas de touro ou novilhos e outras atividades que provocassem feridas e sofrimentos aos animais. Mas somente em 1934, os maus-tratos foram proibidos, o decreto lei nº 24.645 tornou contravenção atos de maus tratos aos animais, e no ano de 1941 foi incluída a proibição na Lei Federal nº 3.688, lei de contravenções penais. No ano de 1967, Códigos importantes surgem, o da Pesca que versa sobre animais aquáticos e o da Caça que versa sobre a proteção a fauna.

No ano de 1981 surge a Lei Federal 6.938, de Política Nacional do Meio Ambiente, traz conceitos de meio ambiente, recursos ambientais, poluição, responsabilidade civil e administrativo em casos de danos ao meio ambiente. Na mesma lei, definiu que os animais são partes do meio ambiente, e passam a ser bens públicos e de interesse difuso. Em 1985, foi instituída lei federal nº 7.347, que institui ação civil publica aos danos ocasionados ao meio ambiente.

Na lei nº 6.638 instituía normas quanto as práticas de vivissecção de animais, ou seja, experimentos com fins didáticos científicos, que posteriormente foi

revogada pela lei nº 11.794/08, Lei Arouca, que passou a regulamentar as práticas, como por exemplo, utilizar animais em ultimo caso, devendo primeiro procurar outro meio; A realização de procedimentos deve ser com animais anestesiados; sacrificálos somente se não puder salvá-lo.

O maior passo foi dado em 1988, quando o ordenamento jurídico começou a apresentar interesse pelo bem estar do animal, caracterizando como inafiançáveis atentados aos animais silvestres nativos. Entretanto, houve aqueles que acreditavam que a legislação ainda era muito branda, pois a punição para maus tratos com animais domésticos deveria ser igual a mesma aplicada nos casos dos animais silvestres. Almeida (2004) corrobora com esse pensamento afirmando que:

Porém, os maus tratos cometidos contra animais domésticos e exóticos permaneciam como contravenções. O que foi um grande erro, pois todos deveriam ser tratados da mesma forma tendo em vista que a conduta do autor é a mesma, ainda que se tratando de espécies diferentes, o que deveria gerar a mesma punição. (ALMEIDA, 2014, p. 15)

Após diversos momentos de embates, o legislador passou a enaltecer a grande diversidade do ecossistema, flora e fauna, e dedicou um capítulo inteiro da Constituição ao meio ambiente e sua preservação. Para Almeida (2014, p.16) ainda não é o suficiente, pois o objetivo é maior que só proteger, "o planeta deve ser considerado como um grande ser vivo, devendo-se respeitar todos que vivem nele, independente se trata de homens ou animais".

Diversas são as leis criadas em prol dos direitos dos animais e são disciplinadas de formas distintas as punições aos infratores, mas podemos dizer que a justiça anda a passos largos e cada vez mais, as leis vêm protegendo os animais, mas também reconhecendo que é preciso punir os responsáveis, o que demonstra o reconhecimento dos direitos dos animais perante os seres humanos. Partimos agora ao reconhecimento internacional da proteção dos animais domésticos.

3. A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS SEGUNDO A ONU

No ano 2000, a Organização das Nações Unidas – ONU fundamentou os objetivos do novo milênio, em especial primando pelo bem estar das pessoas, proporcionando qualidade de vida, hoje estamos em busca da sustentabilidade.

Dentro os objetivos do milênio estão às metas que devem ser cumpridas pelo Brasil ate 2030.

Referentes à nossa discussão, ou seja, a proteção dos animais existe dois tópicos que devemos destacar o tópico dois e o quinze. O tópico dois tem o objetivo de preservar diversidade genética dos animais domésticos e de criação, conforme pode ser observado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis, preconizados na Declaração do Milênio da ONU (2000):

2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente. (ONU, 2000).

O tópico quinze trata da conservação da biodiversidade, meios de reduzir a degradação do meio ambiente, biodiversidade e caça ilegal, como descreve o texto da Declaração do Milênio da ONU (2000):

15.4 Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável; 15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas; 15.7 Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem; (ONU, 2000).

Dar atenção aos objetivos do desenvolvimento sustentável está colocando o meio ambiente, animais e o homem equiparados, com o mesmo grau de importância. E felizmente, traz destaque ao País, que aderiu ao projeto e tornam um caminho mais fácil para a defesa dos direitos dos animais.

3.1 Há Direito dos Animais no Âmbito Internacional

Como já dito, há sim grande amparo internacional aos direitos dos animais e o principal instrumento é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que logo recebeu apoio da UNESCO e assinada no ano 1978. Esta norma surge com a

intenção de padronizar em todos os países membros da ONU, os direitos dos animais. Este não é o único documento internacional de peso.

O Apelo de Sevilha contra a violência, que foi organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1986, neste documento são abordadas as mais variadas espécies de violência, inclusive ao animal.

No ano de 2000, foi criada a carta "Carta Terra", também organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em evento no Brasil (RIO+15), que faz previsão que todas as criaturas devem ser tratadas com decência, livre de todo sofrimento, matança desnecessária e crueldade, conforme a Carta da Terra, BRASIL (2002):

15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração. a) Impedir crueldades aos animais mantidos em sociedades humanas e protegê-los de sofrimentos. b) Proteger animais selvagens de métodos de caça, armadilhas e pesca que causem sofrimento extremo, prolongado ou evitável. c) Evitar ou eliminar ao máximo possível a captura ou destruição de espécies não visadas. (BRASIL, 2002).

Existem ainda, recomendações advindas do 8º Relatório do Comitê de Especialistas em Raiva da Organização Mundial da Saúde (OMS), que pede aplicação de medidas preventivas ao abandono e superpopulação de animais, e cabe ao Poder Público efetivá-las, como lista Andrade (2011):

Tornam-se necessárias a adoção de uma série de medidas preventivas que podem ser reunidas nestas linhas de ação: a) Controle da população animal através da esterilização, sendo implantada pelo poder público da forma mais abrangente possível com uma perspectiva de ser ampliada a cada ano, tornando-se desta forma inversamente proporcional a taxa de natalidade dos animais. b) Promoção gratuita de alta cobertura vacinal, ampla e acessível a toda população; visando a erradicação de zoonoses e elevação do bem-estar animal. c) Incentivo a educação ambiental voltada para a quarda responsável com investimentos em campanhas educativas de conscientização da comunidade através do ambiente escolar, postos de saúde, etc. d) Elaboração e efetiva implementação de legislação específica (normas protetivas dos animais). 12 e) Controle do comércio de animais. f) Recolhimento, abrigo e tratamento seletivo de animais em situação de abandono nas ruas. g) Identificação e registro de animais realizado pela prefeitura anualmente com a manutenção de um cadastro público. (ANDRADE, 2011, P.11)

Essas referências geram efeitos diversos, havendo ou não incentivo governamentais, pois o objetivo é chamar atenção da guarda responsável dos

animais domésticos. Nos países como Europa, EUA tem além do direito internacional, possuem organizações não governamentais que defendem o direito dos animais, um exemplo é a Sociedade Britânica pela Prevenção da Crueldade contra Animais (RSPCA), que é uma instituição privada sem fins lucrativos, recebem doações de patrocinadores e sua divulgação busca somente proteger e garantir o bem estar do animal.

Diante, nota-se que são os mais diversos documentos que abordam a tutela jurídica dos animais, em âmbito internacional, ainda são poucas as leis federais que abordam os animais como detentores de direitos, ainda existem lacunas a tampar e melhorias a se realizar para que os animais sejam respeitados. Segundo enfatiza Paula Brugger (2004, p 14), apud Andrade 2011:

[...] as questões relacionadas à forma como percebemos os animais e os incluímos em nossa esfera de preocupações na busca de soluções que os contemplem, passam muito além de soluções técnicas e jurídicas, de normas pactuadas, etc. Estas questões pedem uma resposta ética no nosso convívio com a natureza e na forma como nos colocamos perante ela, ou junto dela, ou dentro dela. É necessário que percebamos que somos também a natureza. (BRUGGER, 2004, p.14)

Assim, podemos dizer que o homem que tem convívio com a natureza e seus componentes deve sempre agir de maneira ética, está preocupado em preservar e cuidar deste, pois não estamos inseridos a natureza, fazemos parte delas.

4. DAS TUTELAS PROCESSUAIS CÍVEIS

No âmbito do direito cível existem ações especificas que resguardam os direitos dos animais, ações coletivas (ação púbica, popular e Mandado de Segurança Coletivo) que visam o pluralismo do interesse da tutela jurisdicional dos animais.

Na ação civil publica, o objetivo é evitar e reprimir danos e crimes contra o meio ambiente, levando ate a condenação de reparação ou a obrigação de fazer ou não fazer. Os animais fazem parte do meio ambiente, acolhidos no artigo 225 da CF, e por isso, podem ser "partes" em ação civil pública, que tem sido utilizada para pleitear a garantia da tutela animal, como por exemplos nas ações que pede a proibição de rodeio. Como apresenta na Ação Civil Pública por Brasil, (2013):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Rodeio Proibição de utilização de instrumentos, substâncias e práticas injuriosas a animais em rodeio Admissibilidade - Aplicabilidade da Lei Federal 10.519/02 Ação procedente Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00039447220118260180 SP 000394472.2011.8.26.0180, Relator: Urbano Ruiz Data de Julgamento: 27/05/2013, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/05/2013). (BRASIL, 2013, s.p).

Pode ainda o juiz na decisão, além da obrigação de fazer ou não fazer, cominar com multa diária por descumprimento, os valores recolhidos são convertidos ao uso de recuperar os bens lesados.

A ação popular é um instrumento pelo qual se pode pleitear ação contra ato lesivo ao Estado, patrimônio público, meio ambiente, moralidade publica e patrimônio social, histórico e cultural. A intenção e desconstituir o ato lesivo e levar a condenação por eventuais prejuízos. De acordo com Almeida (2014):

A legitimidade para propositura dessa ação é do titular de cidadania, portanto, é amplo o rol daqueles que podem lutar pela tutela dos animais, evitando-se atos lesivos ao meio ambiente, já que todos os tipos de animais são protegidos pela lei de crimes ambientais e pela Constituição Federal, compondo o meio ambiente equilibrado. (ALMEIDA, 2014, p.20)

O uso da ação popular não é muito aplicado aos prejuízos ao meio ambiente, mas especificamente a proteção dos animais, a ação mais utilizada é a ação civil publica, mas é preciso esclarecer que este instrumento é valido e deve ser utilizado para impugnar atos lesivos.

Outro instrumento é Mandado de Segurança Coletivo, que é medida que visa proteger direito certo e liquido impetrada a autoridade publica ou agente responsável, em caso que não cabe o habeas corpus ou habeas data, aqui quem tem legitimidade para impetrar são as associações protetoras, que tem o interesse de preservar e proteger os animais, os partidos políticos também podem impetrar. Exemplo MS coletivo contra ordem da vigilância sanitária para eliminar cães de rua, ou determinação de usos destes animais para realizar experimentos de vivissecção.

Na tutela penal, temos a tipificação de condutas contra a fauna e flora como crimes, e pode ser registrado denuncia por qualquer cidadão, mediante autoridade policial. Após a denúncia, será instaurado inquérito para averiguar a autoria e materialidade do fato, se trata de animais ou produtos provenientes, tudo será apreendido, lavrando-se autos, como prevê o artigo 245, §6º do CPC juntamente com o artigo 25, §1º da lei 9.605/98, ação penal é titularidade do MP.

Com a evolução e todos os mecanismos apresentados, fica muito explicito que cada dia mais os homens estão se preocupado mais com os direitos dos animais, e todas as questões relacionadas a eles, desde preocupações ambientais, éticas, sociais, já que estes fazem parte do meio em que vivemos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda tratam-se os animais como fonte de riqueza e como objetos, a luta pelos que se fecham os olhos para os maus tratos diários sofridos por eles, uma luta de longa data e que precisa entender que devemos tratá-los como semelhantes de forma respeitosa, percebendo sua dor e buscando todas as assistências necessárias para reduzir a problemática.

Ao se pensar em animais domésticos, só remetemos a cães e gatos, mas como pode perceber na lista de exemplos dada pelo IBAMA, vão muito além, são animais de companhia, criados em casa e que fazem parte da rotina, casa e família.

Eles também exercem outras funções, como o cão que vigia a casa, e ainda podem exercer função social, que é o caso de cães que são utilizados em hospitais e clinicas de reabilitação como meio de levar alegria as pessoas que se encontram em situação entristecida, esta função é reflexo da evolução social.

Desde o inicio o animal tinha apenas uma função, voltada sempre à relação de trabalho, sua finalidade era unicamente de satisfazer as vontades do dono, sobre seu domínio e disponível a qualquer tempo, como objetos, pois não possuíam vontade e tão pouco direitos. Pausadamente este raciocínio foi modificando é passou de maneira gradativa há entender que animais são semelhantes aos homens. Todos os mecanismos demonstram que os animais são sujeitos de direito, devem ser tratados da mesma forma que o homem e o meio ambiente, aqui podemos dizer que ainda existe uma cultura que acredita que são seres diferentes, mas isso não é verdade e a Constituição no artigo 225 caput já os guia para este caminho de que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, inclusive os animais.

Assim, todos os atos praticados de forma maldosa devem ser punidos. Assim como consta sanções penais, cível e administrativa, a quem cometer ato lesivo. O artigo fez breve analise da aplicabilidade do Direito a proteção dos animais, utilizando ate referencias internacionais, que de alguma maneira embasam a lei

nacional e conclui-se que auxiliam na melhoria destas. Os animais são portadores de direito, devem ter seus direitos resguardados e serem protegidos dos crimes de maus tratos.

REFERÊNCIAS

REFERENCIAS
ALMEIDA, Elga Helena de Paula. Maus tratos contra animais. 2014. Disponível em:
http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14569.> Acesso em: 19 set. 2017.
ANDRADE. Wilza de Fátima. Implantação do centro de controle de zoonoses:
um espaço público para o resgate de animais abandonados. Colombo, 2011. Disponível em:
. Acesso em: 19 set. 2017.">http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33630/ANDRADE%2C%20WILZA%20DE%20FATIMA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 set. 2017.
BRASIL. Decreto - Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal . DOU. Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del2848.htm . Acesso em: 23 ago. 2017.
Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm .
Acesso em: 28 jul. 2017.
LEI Nº 13.245, DE 12 DE JANEIRO DE 2016. DOU, 2016. Disponíve
em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13245.htm. Acesso em: 03 ago. 2017.
Acesso em. 03 ago. 2017.

DECRET	O N. 24.645	– DE 10 DE J	ULHO DE 1934.	DOU, 1934.
Disponível em: <h< th=""><th>nttp://funed.mg</th><th>.gov.br/wp-conte</th><th>nt/uploads/2010/0</th><th>5/Decreto-lei-</th></h<>	nttp://funed.mg	.gov.br/wp-conte	nt/uploads/2010/0	5/Decreto-lei-
24645-34-maus-tratos-	animais.pdf>.	Acesso em 17 aç	go. 2017.	
Carta	da	Terra.	Disponível	em:
http://www.cartadaterra	abrasil.com.br/p	ort/Principios_Ca	ırta_da_Terra.pdf	Acesso 21
set. 2017.				
Lei Fede		_		-
utilização de instrun	,	•	-	
	•		Disponível em:	•
sp.jusbrasil.com.br/juris	•	·	·	18260180-sp-
0003944-72201182601	80?ref=juris-ta	abs > Acesso: 10	set. 2017.	
Lei Feder	al nº 9.605/98	s. artigo 32: Car	oítulo v: Dos crir	mes contra o
meio ambiente. Se				
http://www.planalto.gov				
	_			
COLUNISTA PORTAL	. Os direito	s dos animais	domésticos. D	isponível em
https://www2.portaled	lucacao.com.bi	r/conteudo/artigo	s/veterinaria/os-d	ireitos-dos-
animais-domesticos/48	328>. Acesso	em 16 ago. 2017	7.	
EARTH, Charter.	O texto	da carta da	a terra. Disp	onível em:
http://www.cartadaterra	abrasil.com.br/p	ort/texto-da-carta	ı-da-terra.html. Ad	esso em out.
2017.				
FILHO. Euclydes An	_			
legislação federal bra	asileira. In: An	nbito Jurídico, R	io Grande, XI, n.	57, set 2008.
Disponível				em:
http://www.ambitojurio			nk=revista_artigos	_leitura&artig
o_id=3115>. Acesso e	m 20 set. 2017	•		

Desenvolvimento

Sustentável.

Objetivos

de

em:<https://nacoesunidas.org/pos2015/>Acesso em: 26 set. 2017.

ONU.

Disponível

FRANÇA. Diferença entre animal silvestre, exóticos e domésticos. Gestão Ambiental.

Disponível em: http://francagestorambiental.blogspot.com.br/2010/08/qual-diferenca-entre-animal-silvestre.html. >Acesso: 21 set. 2017